

3. Nos estabelecimentos penais e em unidades de internação, será permitido, todavia, o acesso à propaganda veiculada no horário eleitoral gratuito, no rádio e na televisão, bem como eventualmente aquela veiculada na imprensa escrita.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em responder à indagação do TRE do Piauí, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 369/ 2010

RESOLUÇÃO Nº 23.306

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1894-56.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Ementa:

Voto no exterior. Seções eleitorais. Instalação.

1. O art. 12 da Res.-TSE 23.207/2010 estabelece, em seu § 1º, que o Tribunal Superior Eleitoral, excepcionalmente, poderá autorizar o funcionamento de seções eleitorais fora das sedes das embaixadas, repartições consulares e locais em que funcionem serviços do governo brasileiro.

2. Dada a justificativa apresentada e considerados os pedidos encaminhados pelo Tribunal Regional Eleitoral, autoriza-se a instalação das seções eleitorais nos locais indicados, nos termos da referida disposição legal.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 3 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 53/2010

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 869-08.2010.6.00.0000

ORIGEM: ITAPOROROCA – PB (7ª ZONA ELEITORAL – MAMANGUAPE)

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

IMPETRANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – MUNICIPAL

ADVOGADOS: DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO E OUTRA

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1710-03.2010.6.00.0000

ORIGEM: SALVADOR – BA (5ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO: JOSÉ PINTO DA SILVA

INTERESSADO: DEMOCRATAS (DEM) – ESTADUAL

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) – ESTADUAL

Brasília, 26 de agosto de 2010.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões